



RIO GRANDE DO SUL

# MANUAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS DOS ADVOGADOS





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/RS**  
Gestão 2010-2012

# **MANUAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS DOS ADVOGADOS**

OAB - SECCIONAL RIO GRANDE DO SUL  
Rua Washington Luiz, 1110  
Porto Alegre - RS CEP: 90010-460  
Fone/Fax (51) 3287-1800  
[www.oabrs.org.br](http://www.oabrs.org.br)

Porto Alegre - RS  
2011



# Índice Analítico

Objetivo.....	04
Mensagem da Diretoria da OAB/RS e Presidência da CDAP.....	05
Defesa das Prerrogativas dos Advogados.....	06
Lei 8606/1994.....	07
Regulamento Geral.....	17
Código de Ética e Disciplina .....	19
Regime Interno/Competência da CDAP.....	21
Estagiários.....	23
Modalidades de Intervenção.....	25
Representação.....	26
Assistência.....	27
Desagravo.....	28
Acompanhamento.....	29
Perguntas Frequentes.....	31
Diretoria da OAB/RS, CAA/RS e Conselheiros Federais.....	35
Conselheiros Estaduais .....	36
Comissão de Defesa, Assistência e das Prerrogativas.....	37
Subseções .....	38

# Objetivo

---

O Manual de Defesa das Prerrogativas dos Advogados é parte do propósito da OAB/RS de defender os direitos dos (as) Advogados (as) no exercício da sua profissão e assegurar-lhes a possibilidade de acompanhamento do representante da Seccional, por meio da Comissão de Defesa, Assistência e das Prerrogativas.

A entidade busca algo mais do que um simples plantão para atender aos advogados e às advogadas em atuação em todo o Estado. O propósito da OAB/RS é fazer valer os direitos e garantias desses profissionais e auxiliá-los sempre que tiverem suas prerrogativas afrontadas por atos incompatíveis com suas atividades, colocando a sua disposição os dispositivos legais, telefones, endereços eletrônicos e demais dados que facilitem a defesa de seus direitos, mantendo, desta forma, sua autonomia e independência no exercício da advocacia.

# Mensagem da Diretoria da OAB/RS e Presidência da CDAP

---

O Advogado, no exercício de sua profissão e por seu papel indispensável à administração da Justiça, exerce uma função social, que de forma preponderante contribui para a transformação, nos mais diversos âmbitos, da realidade do país. Tamanho esforço pela prevalência da Justiça é sabido por todos e faz parte do dia a dia deste profissional, motivo pelo qual o respeito às prerrogativas dos Advogados é fundamental.

Nesse sentido, ciente das dificuldades concernentes a esse nobre ofício, a OAB/RS apresenta este *Manual de Defesa das Prerrogativas dos Advogados*, que abarca uma série de direitos da classe, bem como os preceitos básicos que asseguram ao advogado o direito de exercer com autonomia e independência sua profissão, atuando em busca da concretização da Justiça na causa de seu constituinte.

# Defesa das Prerrogativas dos Advogados

---

*A Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas dos Advogados* mantém o plantão OAB 24 HORAS, com atendimento dos membros da Comissão, colocando à disposição da classe profissionais aptos e prontos a intercederem em prol dos Advogados nos casos de ameaça e violação das suas prerrogativas.

O plantão OAB 24 HORAS funciona através das seguintes linhas telefônicas:

- **COORDENADOR DOS PLANTÕES E PLANTÃO CRIMINAL:**

MARÇAL DOS SANTOS DIOGO – (51) 8170-7556

- **PLANTÃO CRIMINAL:** (51) 8123-8923

- **PLANTÃO CÍVEL:** (51) 8170-7555

- **PLANTÃO TRABALHISTA:** (51) 8170-7554

Mais informações poderão ser obtidas na sede da Seccional, localizada na Rua Washington Luiz, 1110 - Porto Alegre, Fones: (51) 3287-1853 – (51)3287-1827, ou nas Subseções, nos endereços constantes neste manual.

# Lei 8.906/1994

---

**Art. 2º** - O advogado é indispensável à administração da justiça.

§1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

§3º No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.

**Art. 3º** - O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

§1º Exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta Lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional.

# Lei 8.906/1994

---

§2º O estagiário de advocacia, regularmente inscrito, pode praticar os atos previstos no art. 1º, na forma do Regulamento Geral, em conjunto com advogado e sob responsabilidade deste.

**Art. 4º** - São nulos os atos privativos de advogado praticados por pessoa não inscrita na OAB, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas.

Parágrafo único. São também nulos os atos praticados por advogado impedido – no âmbito do impedimento – suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia.

**Art. 5º** - O advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato.

§1º O advogado, afirmando urgência, pode atuar sem procuração, obrigando-se a apresentá-la no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período.

**Art.6º** - Não há hierarquia nem subordinação entre advogados magistrado e membros do Ministério Público. Devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos.

# Lei 8.906/1994

---

Parágrafo único. As autoridades, os servidores públicos serventuários da justiça devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho.

***Art. 7º - São direitos do advogado:***

I - exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional;

II - ter respeitada, em nome da liberdade de defesa e do sigilo profissional, a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, de seus arquivos e dados, de sua correspondência e de suas comunicações, inclusive telefônicas ou afins, salvo caso de busca ou apreensão determinada por magistrado e acompanhada de representante da OAB;

III - comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis;

# Lei 8.906/1994

---

IV - ter a presença de representante da OAB, quando preso em flagrante, por motivo ligado ao exercício da advocacia, para lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade e, nos demais casos, a comunicação expressa à seccional da OAB;

V - não ser recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado, senão em sala de Estado-Maior, com instalações e comodidades condignas, assim reconhecidas pela OAB, e, na sua falta, em prisão domiciliar;

VI - ingressar livremente:

a) nas salas de sessões dos tribunais, mesmo além dos cancelos que separam a parte reservada aos magistrados;

b) nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, escritórios de justiça, serviços notariais e de registro, e, no caso de delegacias e prisões, mesmo fora da hora de expediente e independentemente da presença de seus titulares;

c) em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade

# Lei 8.906/1994

---

profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado;

d) em qualquer assembléia ou reunião de que participe ou possa participar o seu cliente, ou perante a qual este deve comparecer, desde que munido de poderes especiais.

VII - permanecer sentado ou em pé e retirar-se de quaisquer locais indicados no inciso anterior, independentemente de licença;

VIII - dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada;

IX - sustentar oralmente as razões de qualquer recurso ou processo, nas sessões de julgamento, após o voto do relator, em instância judicial ou administrativa, pelo prazo de quinze minutos, salvo se prazo maior for concedido;

# Lei 8.906/1994

---

X - usar da palavra, pela ordem, em qualquer juízo ou tribunal, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas;

XI - reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer juízo, tribunal ou autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento;

XII - falar, sentado ou em pé, em juízo, tribunal ou órgão de deliberação coletiva da Administração Pública ou do Poder Legislativo;

XIII - examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, o da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos;

XIV - examinar em qualquer repartição policial, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de inquérito, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos;

# Lei 8.906/1994

---

XV - ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais;

XVI - retirar autos de processos findos, mesmo sem procuração, pelo prazo de dez dias;

XVII - ser publicamente desagradado, quando ofendido no exercício da profissão ou em razão dela;

XVIII - usar os símbolos privativos da profissão de advogado;

XIX - recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou foi advogado, mesmo quando autorizado ou solicitado pelo constituinte, bem como sobre fato que constitua sigilo profissional;

XX - retirar-se do recinto onde se encontre aguardando pregão para ato judicial, após trinta minutos do horário designado e ao qual ainda não tenha comparecido a autoridade que deva presidir a ele, mediante comunicação protocolizada em juízo.

§1º Não se aplica o disposto nos incisos XV e XVI:

# Lei 8.906/1994

---

- 1) aos processos sob regime de sigilo de justiça;
  - 2) quando existirem nos autos documentos originais de difícil restauração ou ocorrer circunstância relevante que justifique a permanência dos autos no cartório, secretaria ou repartição, reconhecida pela autoridade em despacho motivado, proferido de ofício, mediante representação ou a requerimento da parte interessada;
  - 3) até o encerramento do processo, ao advogado que houver deixado de devolver os respectivos autos no prazo legal, e só o fizer depois de intimado.
- §2º O advogado tem imunidade profissional, não constituindo injúria, difamação ou desacato (puníveis qualquer manifestação de sua parte, no exercício de sua atividade, em juízo ou fora dele, sem prejuízo das sanções disciplinares perante a OAB, pelos excessos que cometer.
- §3º O advogado somente poderá ser preso em flagrante, por motivo de exercício da profissão, em caso de crime inafiançável, observado o disposto no inciso IV deste artigo.

# Lei 8.906/1994

---

§4º O Poder Judiciário e o Poder Executivo devem instalar, em todos os juizados, fóruns, tribunais, delegacias de polícia e presídios, salas especiais permanentes para os advogados, com uso e controle assegurados à OAB.

§5º No caso de ofensa a inscrito na OAB, no exercício da profissão ou de cargo ou função de órgão da OAB, o conselho competente deve promover o desagravo público do ofendido, sem prejuízo da responsabilidade criminal em que incorrer o infrator.

**Art. 13** - O documento de identidade profissional, na forma prevista no Regulamento Geral, é de uso obrigatório no exercício da atividade de advogado ou de estagiário e constitui prova de identidade civil para todos os fins legais.

**Art. 31** - O advogado deve proceder de forma que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da classe e da advocacia.

§1º O advogado, no exercício da profissão, deve manter independência em qualquer circunstância.

# Lei 8.906/1994

---

§2º Nenhum receio de desagradar a magistrado ou a qualquer autoridade, nem de incorrer em impopularidade, deve deter o advogado no exercício da profissão.

**Art. 44** - A Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade:

II - promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil.

---

## DECISÃO DO STF PROFERIDA NA ADI 1127

1. O plenário do Supremo Tribunal Federal julgou, por maioria, inconstitucional a expressão, "assim reconhecidas pela OAB" constantes no inciso V, artigo 7º, do Estatuto da Ordem.
2. O plenário do Supremo Tribunal Federal julgou inconstitucional, por maioria, a possibilidade de o advogado sustentar oralmente as razões após o voto do relator.
3. O Plenário declarou a inconstitucionalidade da expressão "ou desacato".
4. O Plenário julgou, por maioria, pela procedência parcial do pedido formulado na ADI 1127 quanto ao parágrafo 4º do artigo 7º do Estatuto da OAB no que diz respeito à exclusão da expressão "e controle" do dispositivo impugnado.

# Regulamento Geral

---

**Art. 15** - Compete ao Presidente do Conselho Federal, do Conselho Seccional ou da Subseção, ao tomar conhecimento de fato que possa causar, ou que já causou, violação de direitos ou prerrogativas da profissão, adotar as providências judiciais e extrajudiciais cabíveis para prevenir ou restaurar o império do Estatuto, em sua plenitude, inclusive mediante representação administrativa.

Parágrafo único. O Presidente pode designar advogado, investido de poderes bastantes, para as finalidades deste artigo.

**Art. 16** - Sem prejuízo da atuação de seu defensor, contará o advogado com a assistência de representante da OAB nos inquéritos policiais ou nas ações penais em que figurar como indiciado, acusado ou ofendido, sempre que o fato a ele imputado decorrer do exercício da profissão ou a este vincular-se.

**Art. 17** - Compete ao Presidente do Conselho ou da Subseção representar contra o responsável por abuso de autoridade, quando configurada hipótese de atentado à garantia legal de exercício profissional, prevista na Lei no 4.898, de 09 de dezembro de 1965.

# Regulamento Geral

---

**Art. 18** - O inscrito na OAB, quando ofendido comprovadamente em razão do exercício profissional ou de cargo ou função da OAB, tem direito ao desagravo público promovido pelo Conselho competente, de ofício, a seu pedido ou de qualquer pessoa.

§7º O desagravo público, como instrumento de defesa dos direitos e prerrogativas da advocacia, não depende de concordância do ofendido, que não pode dispensá-lo, devendo ser promovido a critério do Conselho.

# Código de Ética e Disciplina

---

**Art. 1º** - O exercício da advocacia exige conduta compatível com os preceitos deste Código, do Estatuto, do Regulamento Geral, dos Provimentos e com os demais princípios da moral individual, social e Profissional.

**Art. 21** - É direito e dever do advogado assumir a defesa criminal, sem considerar sua própria opinião sobre a culpa do acusado.

**Art. 22** - O advogado não é obrigado a aceitar a imposição de seu cliente que pretenda ver com ele atuando outros advogados, nem aceitar a indicação de outro profissional para com ele trabalhar no processo.

**Art. 23** - É defeso ao advogado funcionar no mesmo processo, simultaneamente, como patrono e preposto do empregador ou cliente.

**Art. 24** - O substabelecimento do mandato, com reserva de poderes, é ato pessoal do advogado da causa.

§1º O substabelecimento do mandato sem reservas de poderes exige o prévio e inequívoco conhecimento do cliente.

# **Código de Ética e Disciplina**

---

§2º O substabelecido com reserva de poderes deve ajustar antecipadamente seus honorários com o substabelecete.

**Art. 25** - O sigilo profissional é inerente à profissão, impondo-se o seu respeito, salvo grave ameaça ao direito à vida, à honra, ou quando o advogado se veja afrontado pelo próprio cliente e, em defesa própria, tenha que revelar segredo, porém sempre restrito ao interesse da causa.

**Art. 44** - Deve o advogado tratar o público, os colegas, as autoridades e os funcionários do Juízo com respeito, discrição e independência, exigindo igual tratamento e zelando pelas prerrogativas a que tem direito.

# Regimento Interno da OAB/RS

## Competência da CDAP

---

**Art. 76** - Parágrafo único. Cada Comissão Permanente terá como Presidente um Conselheiro Titular ou Suplente e um Vice-Presidente, Conselheiro ou Advogado que preencha os mesmos requisitos exigidos para o cargo de Conselheiro, indicados na forma do artigo 67, XX deste Regimento.

**Art. 84** - A Comissão de Defesa, Assistência e das Prerrogativas será composta, no mínimo, por 09 (nove) membros, aprovados pelo Conselho da Seção, sendo que seu Presidente deverá ser Conselheiro Titular e o Vice-Presidente, titular ou suplente. Os demais membros poderão ser recrutados entre advogados não-integrantes do Conselho.

**Art. 85** - Compete à Comissão de Defesa, Assistência e das Prerrogativas: I - assistir de imediato qualquer membros da OAB/RS que esteja sofrendo ameaça ou efetiva violação de direitos e prerrogativas no exercício profissional;

II - apreciar e dar parecer sobre casos, representação ou queixa referentes a ameaças, afrontas ou lesões às prerrogativas e ao direito do exercício profissional dos inscritos na Seção;

III - apreciar e dar parecer sobre pedidos de desagravo aos inscritos, remetendo-os ao Conselho da Seção para julgamento;

# Regimento Interno da OAB/RS

## Competência da CDAP

---

IV - fiscalizar os serviços prestados aos inscritos na Seção e o estado das dependências da administração pública posta à disposição dos advogados para o exercício profissional;

V - promover todas as medidas e diligências necessárias à defesa, preservação e garantia dos direitos e prerrogativas profissionais, bem como ao livre exercício da advocacia.

É válido que os direitos e prerrogativas assegurados ao livre exercício profissional dos advogados são extensivos ao estagiário de advocacia regularmente inscrito nos quadros da OAB, nos limites legais.

Com efeito, o §2º do art. 3º do referido diploma legal estabelece que o estagiário pode praticar os atos privativos da advocacia, na forma do Regulamento Geral, em conjunto com advogado e sob responsabilidade deste.

O Regulamento Geral, por sua vez, dispõe que os atos privativos da advocacia, dispostos no art. 1º do Estatuto, podem ser subscritos por estagiário inscrito na OAB desde que em conjunto com Advogado e, ainda, sob a responsabilidade de advogado, conferindo ao estagiário o direito de retirada e devolução de autos em cartório, assinando a respectiva carga; obtenção de certidões de peças ou autos de processos em curso ou findos junto aos órgãos competentes; assinatura de petições de juntada de documentos e processos judiciais ou administrativos; e o exercício de atos extrajudiciais mediante autorização ou substabelecimento do advogado (art. 29, parágrafos e incisos do EAOAB).

# Estagiários

---

Portanto, os direitos e prerrogativas assegurados ao exercício profissional do advogado são extensivos aos atos próprios do estagiário, conforme adequação das condutas e situações estabelecidas nos arts. 6º e 7º, incisos e parágrafos, do Estatuto da Advocacia, nesses limites legais.

# **Modalidades de Intervenção**

---

Sem prejuízo das demais providências legais disponibilizadas pelo ordenamento jurídico pátrio, a Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB/RS intervirá em favor do advogado ou estagiário mediante os seguintes procedimentos: representação, assistência ou desagravo, inclusive com tramitação concomitante no mesmo expediente, conforme as peculiaridades de cada caso.

Considerando a competência da OAB para promover, *ex officio* ou por solicitação de qualquer inscrito, a defesa dos advogados, independentemente do pleito demandado, mesmo que genérico, a instauração específica do procedimento e as respectivas providências serão efetivamente adotadas, conforme entendimento próprio da Entidade, pois, além da defesa do advogado, no caso concreto, estar-se-á prevenindo, ou restabelecendo, o império do Estatuto, interesse maior e indispensável.

As intervenções da Comissão tramitarão formalmente através do rito procedimental próprio eivado das diretrizes legais e regimentais e, subsidiariamente, através da legislação ordinária aplicável, ademais, sempre com estrita observação aos princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa.

# Representações

---

Por essa modalidade de intervenção, a CDAP intervirá em favor do advogado, por iniciativa própria *ab initio*, ou por solicitação de qualquer Advogado, na condição de substituto processual, e mesmo nos procedimentos administrativos ou judiciais em curso.

Mediante o recebimento de notícia reportando afronta às prerrogativas dos Advogados, a OAB tem legitimidade para representar contra a autoridade ofensora, sendo que, após o desenvolvimento de todos os atos pertinentes à espécie, conforme o caso, proceder-se-á à representação correcional e/ou criminal.

Nada obsta que a OAB intervenha no curso de qualquer representação e respectivos desdobramentos, pois, como dito anteriormente, os direitos e prerrogativas eventualmente violados são dos Advogados, que podem exercê-los *de per si*, mas a violação também agride o império do Estatuto, ofendendo, destarte, toda a classe dos advogados, razão pela qual a Entidade pode ingressar numa determinada contenda posteriormente.

Saliente-se que, nos termos do art. 16 do Regulamento Geral, sem prejuízo da atuação de seu defensor, o Advogado contará com a assistência de representante da OAB nos inquéritos policiais ou nas ações penais em que figurar como indiciado, acusado ou ofendido, sempre que o fato a ele imputado decorrer do exercício da profissão ou a este se vincular.

Entrementes, observar-se-á que a legitimidade da postulação da OAB em favor de seus inscritos repousa na qualidade de advogado e no exercício profissional do assistido.

# Desagravo

---

Nos termos do inciso XVII, do art. 7º, do EAOAB, todos os inscritos nos quadros da OAB/RS têm direito ao desagravo público quando ofendidos no exercício da profissão, ou em razão dela.

Assim, após o devido processo legal comum a todas as modalidades de intervenção em sede de prerrogativas, com a concessão do desagravo público por decisão colegiada, será designada sessão solene para esse fim, sem prejuízo das outras medidas deferidas no curso do processo ou na própria sessão de julgamento do desagravo.

# Acompanhamento

---

O acompanhamento dos Advogados por membro da Comissão de Defesa, Assistência e das Prerrogativas surge mediante prévia solicitação de qualquer Advogado que, em razão de ato a ser realizado no exercício profissional, tem receio fundamentado, ou pelo menos indícios suficientes, para vislumbrar eventual afronta às suas prerrogativas.

O receio de afronta apresenta-se comumente, por exemplo, na intimação de Advogado para sua oitiva como testemunha “em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou sobre o fato relacionado com pessoa de quem seja ou foi advogado” (nos termos do art. 7º, XIX, EOAB).

Cumpre esclarecer que o Advogado não está eximido do testemunho perante autoridade devidamente constituída, todavia, a presença da OAB, nesse caso, está plenamente justificada no receio de inquirição além das fronteiras legais asseguradas pelo dispositivo mencionado.

A designação de audiência a ser realizada com magistrado que já demonstrou desrespeito às prerrogativas do advogado, seja em audiência anterior ou em mero atendimento

# Acompanhamento

---

jurisdicional por ocasião de despacho pessoal, independentemente de prévio processamento em sede de prerrogativas pela outra conduta desse magistrado, também pode configurar situação passível de intervenção da OAB nesta modalidade, bastando a simples demonstração do receio de afronta.

É deveras importante ressaltar que não basta a qualidade de advogado para legitimar a intervenção da OAB/RS, por meio de sua Comissão de Defesa, Assistência e das Prerrogativas, pois a aparição da Entidade de classe somente se justifica diante da imposição ilegal de óbices com condão para sobrestar o lícito desenvolvimento da Advocacia por todos os meios e recursos, notadamente nos casos acometidos de violações às disposições legais relativas aos direitos e prerrogativas.

# Perguntas Frequentes

---

1) O que é prerrogativa da (na) advocacia?

É a garantia do exercício pleno da função de advogar que se faz necessário para garantir e preservar os direitos de todo cidadão acusado e manter sua independência no exercício profissional, assim como as garantias dos magistrados, parlamentares, entre outros. Ademais, o Advogado é indispensável à administração da justiça (art. 133 da CF e art. 2º da Lei nº 8.906/94), razão pela qual tem direitos assegurados em Lei própria.

2) O que é violação das prerrogativas do advogado?

É todo e qualquer ato ou ação que restrinja o exercício profissional pleno da advocacia e, inclusive, desatenda os direitos dos advogados dispostos no art. 7º da Lei nº 8.906/94.

3) Quem comete uma violação de prerrogativa está sujeito:

a) Dependendo do agente e sua conduta poderá incorrer no crime de abuso de autoridade com fundamento no art. 3º, letra "j" da Lei nº 4.898/65, sujeitando o infrator a sanções administrativa (desde advertência até demissão), cível (indenização de danos) e penal (detenção, multa e perda do cargo - art. 6º da Lei nº 4898/65);

b) O agente violador poderá sofrer, também, um desagravo público reprovador de sua conduta, realizado pela OAB, além de outras providências administrativas junto ao órgão competente para apurar sua responsabilidade (art. 18 do Regulamento Geral da OAB).

# Perguntas Frequentes

---

5) O Advogado tem direito de comunicar-se com seu cliente mesmo sem procuração?

Sim, o Advogado poderá comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis.

6) O Advogado, quando acusado, tem as seguintes prerrogativas:

- a) Ter a presença de representante da OAB, quando preso em flagrante, por motivo ligado ao exercício da advocacia, para lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade e, nos demais casos, a comunicação expressa à seccional da OAB;
- b) O Advogado somente poderá ser preso em flagrante, por motivo de exercício da profissão, em caso de crime inafiançável, observado o disposto no inciso IV do art. 7 do EOAB;
- c) Não ser recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado, senão em SALA DE ESTADO-MAIOR, com instalações e comodidades condignas, assim reconhecidas pela OAB e, na sua falta, em prisão domiciliar.

7) O Advogado possui imunidade?

O advogado tem imunidade profissional, não constituindo injúria, difamação ou desacato punível qualquer manifestação de sua parte, no exercício de sua atividade, em juízo ou fora dele, sem prejuízo das sanções disciplinares perante a OAB, pelos excessos que cometer.

# Perguntas Frequentes

---

8) O Advogado tem direito de ingressar livremente:

- a) Nas salas de sessões dos tribunais, mesmo além dos cancelos que separam a parte reservada aos magistrados;
- b) Nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, escritórios de justiça, serviços notariais e de registro, e, no caso de delegacias e prisões, mesmo fora da hora de expediente e independentemente da presença de seus titulares;
- c) Em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado.

9) Quanto aos processos administrativos ou judiciais o advogado poderá:

- a) Examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos;
- b) Examinar, em qualquer repartição policial, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de inquérito, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos;

# Perguntas Frequentes

---

c) Ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais;

Retirar autos de processos findos, mesmo sem procuração, pelo prazo de dez dias.

## Diretoria da OAB/RS

**Presidente: Claudio Pacheco Prates Lamachia**

**Vice-Presidente: Jorge Fernando Estevão Maciel**

**Secretária-Geral: Sulamita Terezinha Santos Cabral**

**Secretária-Geral Adjunta: Maria Helena Camargo Dornelles**

**Tesoureiro: Luiz Henrique Cabanellos Schuh**

## Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados

**Presidente: Arnaldo de Araújo Guimarães**

**Vice-Presidente: Ivete Dieter**

**Secretário-Geral: Daniel Júnior de Mello Barreto**

**Secretária-Geral Adjunto: Cinara Frosi Tedesco**

**Tesoureiro: André Luís Sonntag**

**Conselheiros Federais  
Cléa Anna Maria Carpi da Rocha**

**Gilmar Stelo**

**Luiz Carlos Levenzon**

**Luiz Felipe Lima Magalhães**

**Renato da Costa Figueira**

# Conselheiros Estaduais

Airton Ruschel	Jorge Santos Buchabqui	Eder Vieira Flores
Aldi Pedro Brandão	José Carlos Carles de Souza	Fabiana Azevedo de Cunha Barth
Alexandre Bisognin Lyrio	Lauro Wagner Magnago	Getulio Pereira Santos
Alexandre Fernandes Gastal	Luiz Eduardo Amaro Pellizzer	Igor Koehler Moreira
Alexandre Lima Wunderlich	Marco Antônio Birnfeld	Imar Santos Cabeleira
Armando Moutinho Perin	Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira	José Luiz Seabra Domingues
Arodi de Lima Gomes	Maria Ercília Hostyn Gralha	José Otávio Lopes da Luz
Artur da Fonseca Alvim	Miguel Antônio Silveira Ramos	Luciano Benetti Corrêa da Silva
Carlos Alberto de Oliveira	Nelson Robert Schönardie	Luis Alberto Gonçalves Silva
Carlos Geraldo Bernardes Coelho Silva	Pacífico Luiz Saldanha	Luis Alberto Machado
Carlos Henrique Kalser Filho	Raimar Machado	Luiz Carlos dos Santos Olympio Mello
Carlos Thomaz Avila Alborno	Regina Addyles Endler Guimarães	Marcelo Machado Bertoluci
Carmelina Mazzardo	Ricardo Barbosa Alfonsin	Maria Aparecida Bergamo Finger
César Souza	Ricardo Borges Ranzolin	Maria de Fátima Zachia Paludo
Darci Norte Rebelo Junior	Ricardo Ferreira Breier	Maria Luiza Sfoggia Romagna
Domingos Henrique Baldini Martin	Ricardo Munarski Jobim	Marino de Castro Outeiro
Eduardo Ferreira Bandeira de Mello	Rolf Hanssen Madaleno	Noli Schorn
Eduardo Lemos Barbosa	Rosângela Maria Erzer dos Santos	Olavo Amaro Caieron
Fábio Scherer de Moura	Sérgio Leal Martinez	Pedro Furian Sossegolo
Gilberto Kerber	Sérgio Miguel Achutti Blattes	Rafael Braude Canterji
Itamar Antônio Moretti Basso	Teresa Cristina Fernandes Moesch	Rosane Marques Ramos
Jerson Eusébio Zanchettin	Viviane Cristina Potrich	Ruy Fernando Zoch Rodrigues
João Ulisses Bica Machado Filho	Alfredo Bochi Brum	Tarcisio Vendrusculo
Jorge Luiz Dias Fara	Cristiane da Costa Nery	Victor Hugo Muraro Filho
		Vitor Hugo Loreto Saydelles

# Composição da CDAP

Presidente:	GUILHERME RIZZO	OSMAR BARRETO FILHO
MARCELO MACHADO BERTOLUCI	GUILHERME RUSCHEL MICHAELSEN	PACÍFICO LUIZ SALDANHA
Vice Presidente:	HELIO BOEIRA BRAGA	PAULA DO NASCIMENTO DA SILVA
ARNO WINTER	IVELISE FERRARO DOS SANTOS	PAULO ANTONIO SILVA DEGRAZIA
Integrantes:	JOÃO ANTONIO FERNANDES SCHNEIDER	PAULO DARIVA
ALVARO ANTÔNIO BOF	JOÃO GILBERTO BARBOSA BARCELLOS	PAULO ROBERTO ALMEIDA DA SILVA
ANA LÚCIA SANTOS DA MOTTA	JORGE LUIZ DALMAS	PEDRO ANTONIO SALIS MERCIO
ANA MARIA PORCIUNCULA SARAIVA	JOSÉ FABRÍCIO FURLAN FAY	RAFAEL EDUARDO SOTO
ANDRÉ VATIMO ARGILES	JULIO CESAR CASTRO MONTEIRO	RAFAEL MONTEIRO PAGNO
ANTÔNIO AUGUSTO BONATTO BARCELLOS	KARINA CONTIERO SILVEIRA SANTA HELENA	RAFAEL SASSO BOCACCIO
ANTÔNIO CARLOS AZZOLIN CHIAVENATTO	LEO PERINI	RENI PIRES
ARODI DE LIMA GOMES	LEONARDO TADEU PANAZZOLO	RICARDO FERREIRA BREIER
ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA	LORILENO CERATO REVEILLEAU	ROBERTO BASTIANI
BRUNO FONTES CORRÊA	LUIZ FERNANDO POSSAMAÍ	RODRIGO FERNANDES DE MARTINO
CARLOS ALBERTO DE ALBUQUERQUE FONTOURA	LUIZ CARLOS LOPES MATTE	ROQUE SOARES RECKZIEGLER
CLAUDIO ROBERTO LINHARES	MAGALI MARIA BARRETO	ROSELAIN ESMÉRIO CHIAVENATTO
CRISTIANO RADTKE DA FONSECA	MARCELO DA ROSA	RUDOLFO RADAELLI NICOLEIT
DANIEL JUNIOR DE MELO BARRETO	MARCELO PACHECO CAETANO	SANDRO BENTZ DE OLIVEIRA
DARCY ROCHA MARTINS MANO	MARCIO FLORIANO JÚNIOR	TAÍS OLIVEIRA COTTA DE MELLO
DIEGO MARTIGNONI	MARCO AURÉLIO MELLO MOREIRA	THIAGO ROBERTO DAVID SARMENTO LEITE
DOUGLAS BARBOSA JARDIM	MARIA BELONI TOLEDO DA SILVA	TIAGO SPONTON
EDUARDO KUCKER ZAFFARI	MARIA CRISTINA HOFMEISTER MENEZHINI	VICTOR DOUGLAS NUNEZ
EDUARDO MALUHY	MARIANA GLÓRIA DE ASSIS	VICTOR VINÍCIUS KUSTER TAVARES
FABIANO KINGESKI CLEMENTEL	MARISTELA SANT'ANNA DE SOUZA	VIVIANE WINTER NICOLA
FABIO ALEXANDRE KOCHENBÖRGER	MARÇAL DOS SANTOS DIOGO	WALMOR CERVI
FLORA ERICA DE OLIVEIRA	MATEUS MARQUES CONCEIÇÃO MAURO BORGES LOCH	YARA GOMES MOREIRA
GIULIANO DEBONI	MAURO GALLICCHIO	
GHEDELA SAITOVITCH	MOREL BARBOSA DE ASSIS NETO	
	MURILO NUNES DA CONCEIÇÃO	

## Subseções

Agudo (55) 3265-1636 – [agudo@oabrs.org.br](mailto:agudo@oabrs.org.br)

Alegrete (55) 3422-2672 – [alegrete@oabrs.org.br](mailto:alegrete@oabrs.org.br)

Alvorada (51) 3483-4160 – [alvorada@oabrs.org.br](mailto:alvorada@oabrs.org.br)

Bagé (53) 3242-9200 – [bage@oabrs.org.br](mailto:bage@oabrs.org.br)

Bento Gonçalves (54) 3454-4422/(54)3453-8221  
[bentogoncalves@oabrs.org.br](mailto:bentogoncalves@oabrs.org.br)

Bom Jesus (54) 3237-2141 – [bomjesus@oabrs.org.br](mailto:bomjesus@oabrs.org.br)

Caçapava do Sul (55) 3281-1115  
[cacapavadosul@oabrs.org.br](mailto:cacapavadosul@oabrs.org.br)

Cacequi (55) 3254-2542 – [cacequi@oabrs.org.br](mailto:cacequi@oabrs.org.br)

Cachoeira do Sul (51)3722-4744  
[cachoeiradosul@oabrs.org.br](mailto:cachoeiradosul@oabrs.org.br)

Cachoeirinha (51) 3041-6370  
[cachoeirinha@oabrs.org.br](mailto:cachoeirinha@oabrs.org.br)

Camaquã (51) 3671-0967 – [camaqua@oabrs.org.br](mailto:camaqua@oabrs.org.br)

Candelária (51) 3743-1503  
[candelaria@oabrs.org.br](mailto:candelaria@oabrs.org.br)

CANELA/GRAMADO (54) 3286-5366  
[canela@oabrs.org.br](mailto:canela@oabrs.org.br)

Canguçu (53) 3252-7111 – [cangucu@oabrs.org.br](mailto:cangucu@oabrs.org.br)

Canoas (51) 3466-2122 – [canoas@oabrs.org.br](mailto:canoas@oabrs.org.br)

Capão da Canoa (51) 3625-1336  
[capoadacanoa@oabrs.org.br](mailto:capoadacanoa@oabrs.org.br)

Carazinho (54) 3331-4836 – [carazinho@oabrs.org.br](mailto:carazinho@oabrs.org.br)

Casca (54) 3347-2163 – [oab-rs\\_casca@hotmail.com](mailto:oab-rs_casca@hotmail.com)

Caxias do Sul (54) 3028-6755  
[caxiasdosul@oabrs.org.br](mailto:caxiasdosul@oabrs.org.br)

Cerro Largo (55) 3359-2115 – [cerrolargo@oabrs.org.br](mailto:cerrolargo@oabrs.org.br)

Cruz Alta (55) 3324-1633 – [cruzalta@oabrs.org.br](mailto:cruzalta@oabrs.org.br)

Dom Pedrito (53)3243-2723–[dompeditrito@oabrs.org.br](mailto:dompeditrito@oabrs.org.br)

Encantado (51)3751-2386–[encantado@oabrs.org.br](mailto:encantado@oabrs.org.br)

Encruzilhada do Sul (51) 3733-1066  
[encruzilhadadosul@oabrs.org.br](mailto:encruzilhadadosul@oabrs.org.br)

Erechim (54) 3522-5644 – [erechim@oabrs.org.br](mailto:erechim@oabrs.org.br)

Espumoso (54)3383-1861 – [espumoso@oabrs.org.br](mailto:espumoso@oabrs.org.br)

Esteio (51) 3033-1978 – [oabesteio@oabesteio.org.br](mailto:oabesteio@oabesteio.org.br)

Estrela (51) 3712-3230 – [estrela@oabrs.org.br](mailto:estrela@oabrs.org.br)

Farrroupilha (54) 3268-1811 –  
[farrroupilha@oabrs.org.br](mailto:farrroupilha@oabrs.org.br)

Frederico Westphalen (55)3744-3412  
[fredericowestphalen@oabrs.org.br](mailto:fredericowestphalen@oabrs.org.br)

Garibaldi (54) 3462-5906 – [garibaldi@oabrs.org.br](mailto:garibaldi@oabrs.org.br)

Getúlio Vargas (54) 3341-1589  
[getuliovargas@oabrs.org.br](mailto:getuliovargas@oabrs.org.br)

Girúá (55) 3361-2890 – [girua@oabrs.org.br](mailto:girua@oabrs.org.br)

Gravataí (51) 3488-2595 – [gravatai@oabrs.org.br](mailto:gravatai@oabrs.org.br)

Guaíba – (51) 3491-1477 – [guaiba@oabrs.org.br](mailto:guaiba@oabrs.org.br)

Guaporé (54) 3443-5164 – [guapore@oabrs.org.br](mailto:guapore@oabrs.org.br)

Ibirubá (55) 3324-1691 – [ibiruba@oabrs.org.br](mailto:ibiruba@oabrs.org.br)

Igrejinha (51) 3545-3196 –  
[oab.igrejinha@hotmail.com](mailto:oab.igrejinha@hotmail.com)

Ijuí (55) 3332-7798 – [ijui@oabrs.org.br](mailto:ijui@oabrs.org.br)

Itaqui (55) 3433-7515 – [itaqui@oabrs.org.br](mailto:itaqui@oabrs.org.br)

Jaguarão (53) 3261-3613 – [jaguarao@oabrs.org.br](mailto:jaguarao@oabrs.org.br)

Julio de Castilhos (55)3271-1188  
[juliodecastilhos@oabrs.org.br](mailto:juliodecastilhos@oabrs.org.br)

Lagoa Vermelha (54) 3358-4065  
[lagoavermelha@oabrs.org.br](mailto:lagoavermelha@oabrs.org.br)

Lajeado (51) 3714-4268 – [lajeado@oabrs.org.br](mailto:lajeado@oabrs.org.br)

Lavras do Sul (55) 3282-1366  
[lavrasdosul@oabrs.org.br](mailto:lavrasdosul@oabrs.org.br)

Marau (54)3342-2970 [marau@oabrs.org.br](mailto:marau@oabrs.org.br)

Montenegro (54) 3632-1907  
[montenegro@oabrs.org.br](mailto:montenegro@oabrs.org.br)

Não me Toque (54) 3332-4127  
[naometoque@oabrs.org.br](mailto:naometoque@oabrs.org.br)

Nonoai (54) 3362-1007 – [nonoai@oabrs.org.br](mailto:nonoai@oabrs.org.br)

Nova Petrópolis (54) 3281-4791  
[novapetropolis@oabrs.org.br](mailto:novapetropolis@oabrs.org.br)

Nova Prata (54) 3242-2660 – [novaprata@oabrs.org.br](mailto:novaprata@oabrs.org.br)

Novo Hamburgo – (51) 3594-7772  
[novohamburgo@oabrs.org.br](mailto:novohamburgo@oabrs.org.br)

Osório (51) 3663-4018 – [osorio@oabrs.org.br](mailto:osorio@oabrs.org.br)

## Subseções

Palmeira das Missões – (55) 3742-1052  
[palmeiradasmissoes@oabrs.org.br](mailto:palmeiradasmissoes@oabrs.org.br)

Panambi (55) 3375-4472 – [panambi@oabrs.org.br](mailto:panambi@oabrs.org.br)

Passo Fundo (54) 3311-7079 – [passofundo@oabrs.org.br](mailto:passofundo@oabrs.org.br)

Pelotas (53) 3222-3218 – [pelotas@oabrs.org.br](mailto:pelotas@oabrs.org.br)

Pinheiro Machado (53) 3248-1284  
[pinheiromachado@oabrs.org.br](mailto:pinheiromachado@oabrs.org.br)

Piratini (53) 3257-2700 – [piratini@oabrs.org.br](mailto:piratini@oabrs.org.br)

Quarai (55) 3423-3223 – [quarai@oabrs.org.br](mailto:quarai@oabrs.org.br)

Rio Grande (53) 3231-2744 – [riogrande@oabrs.org.br](mailto:riogrande@oabrs.org.br)  
(53) 3231-2952

Rio Pardo (51) 3731-4578 – [riopardo@oabrs.org.br](mailto:riopardo@oabrs.org.br)

Rosário do Sul (55) 3231-2650  
[rosariodosul@oabrs.org.br](mailto:rosariodosul@oabrs.org.br)

Salto do Jacuí (55) 3327-1667-  
[saltoadjacui@oabrs.org.br](mailto:saltoadjacui@oabrs.org.br)

Sananduva (54) 3327-1667 – [sananduva@oabrs.org.br](mailto:sananduva@oabrs.org.br)  
(54) 3343-1790

Santa Cruz do Sul (51) 3715-3155  
[santacruzdosul@oabrs.org.br](mailto:santacruzdosul@oabrs.org.br)

Santa Maria – (55) 3026-0201-[santamaria@oabrs.org.br](mailto:santamaria@oabrs.org.br)

Santa Rosa (55) 3512-2074 – [santarosa@oabrs.org.br](mailto:santarosa@oabrs.org.br)

Santa Vitória do Palmar (53) 3263-2277  
[santavitoriadopalmar@oabrs.org.br](mailto:santavitoriadopalmar@oabrs.org.br)

Santana do Livramento (55) 3242-1332  
[santanadolivramento@oabrs.org.br](mailto:santanadolivramento@oabrs.org.br)

Santiago (55) 3251-2541 – [santiago@oabrs.org.br](mailto:santiago@oabrs.org.br)

Santo Ângelo (55) 3312-6399 / (55) 3312-5334  
[santoangelo@oabrs.org.br](mailto:santoangelo@oabrs.org.br)

Santo Antônio da Patrulha (51) 3662-3839  
[santoantoniodapatrulha@oabrs.org.br](mailto:santoantoniodapatrulha@oabrs.org.br)

Santo Augusto (55) 3781-1466  
[santoaugusto@oabrs.org.br](mailto:santoaugusto@oabrs.org.br)

São Borja (55) 3431-3000 – [saoborja@oabrs.org.br](mailto:saoborja@oabrs.org.br)

São Francisco de Assis (55) 3252-1010  
[saofranciscodeassis@oabrs.org.br](mailto:saofranciscodeassis@oabrs.org.br)

São Gabriel (55) 3232-5940- [saogabriel@oabrs.org.br](mailto:saogabriel@oabrs.org.br)

São Jerônimo (51) 3651-2043  
[saojeronimo@oabrs.org.br](mailto:saojeronimo@oabrs.org.br)

São José do Norte (53) 3238-1110  
[saojosedonorte@oabrs.org.br](mailto:saojosedonorte@oabrs.org.br)

São José do Ouro (54) 3352-1846  
[saojosedoouro@oabrs.org.br](mailto:saojosedoouro@oabrs.org.br)

São Leopoldo (51) 3592-8144  
[saoleopoldo@oabrs.org.br](mailto:saoleopoldo@oabrs.org.br)

São Lourenço do Sul (53) 3251-3680  
[saolourencodosul@oabrs.org.br](mailto:saolourencodosul@oabrs.org.br)

São Luiz Gonzaga - (55) 3352-4025 / (55) 3352-4730  
[saoluizgonzaga@oabrs.org.br](mailto:saoluizgonzaga@oabrs.org.br)

São Sebastião do Caí (51) 3635-4033 / (51) 3635-3734  
[oaobssdocai@terra.com.br](mailto:oaobssdocai@terra.com.br)

São Sepé (55) 3233-1141 – [saosepe@oabrs.org.br](mailto:saosepe@oabrs.org.br)

Sapiranga (51) 3559-4172 – [sapiranga@oabrs.org.br](mailto:sapiranga@oabrs.org.br)

Sapucaia do Sul (51) 3451-5537  
[sapucaiaadosul@oabrs.org.br](mailto:sapucaiaadosul@oabrs.org.br)

Sarandi (54) 3361-3250 – [sarandi@oabrs.org.br](mailto:sarandi@oabrs.org.br)

Sobradinho (51) 3742-2031- [sobradinho@oabrs.org.br](mailto:sobradinho@oabrs.org.br)

Soledade (54) 3381-1046 – [soledade@oabrs.org.br](mailto:soledade@oabrs.org.br)

Tapejara (54) 3344-2170 – [tapejara@oabrs.org.br](mailto:tapejara@oabrs.org.br)

Tapera (54) 3385-1961 – [tapera@oabrs.org.br](mailto:tapera@oabrs.org.br)

Tapes (51) 3672-3042 – [oabtapes@oabrs.org.br](mailto:oabtapes@oabrs.org.br)

Taquara (51) 3542-2413 – [taquara@oabrs.org.br](mailto:taquara@oabrs.org.br)

Taquari (51) 3653-4049 – [taquari@oabrs.org.br](mailto:taquari@oabrs.org.br)

Torres (51) 3664-3377 – [torres@oabrs.org.br](mailto:torres@oabrs.org.br)

Tramandaí (51) 3661-1124 – [tramandai@oabrs.org.br](mailto:tramandai@oabrs.org.br)

Três de Maio (55) 3535-2180 – [tresdemai@oabrs.org.br](mailto:tresdemai@oabrs.org.br)

Três Passos (55) 3522-2432- [trespassos@oabrs.org.br](mailto:trespassos@oabrs.org.br)

Triunfo (51) 3654-1079 – [triunfo@oabrs.org.br](mailto:triunfo@oabrs.org.br)

Tupanciretã (55) 3272-1300 – [tupancireta@oabrs.org.br](mailto:tupancireta@oabrs.org.br)

Uruguaiana (55) 3412-3780 [uruguaiana@oabrs.org.br](mailto:uruguaiana@oabrs.org.br)

Vacaria (54) 3231-2766: Forum – [vacaria@oabrs.org.br](mailto:vacaria@oabrs.org.br)  
(54) 3232-7073: Sede

Venâncio Aires (51) 3741-5512  
[venancioaires@oabrs.org.br](mailto:venancioaires@oabrs.org.br)

Veranópolis (54) 3441-2782 – [veranopolis@oabrs.org.br](mailto:veranopolis@oabrs.org.br)

Viamão (51) 3485-3533 – [viamao@oabrs.org.br](mailto:viamao@oabrs.org.br)





Promoção:



Apoio:

